

# Câmara Municipal de Bragança Paulista

APROVADO  
12/5/65  
Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 53/64

Assunto: *Reação de terreno p/ instalação de Indústria*

Distribuído à Comissão: *Justiça - Finanças - Obras Públicas*

Primeira Discussão: *em 1ª discussão*  
*Aprovado com envio a fmeia Truão*

*Sakaki de conformidade com as anotações feitas pela*

*Directora 19/4/65*  
Segunda Discussão: *Aprovado e a emenda em 23/4/65*

*Deputados: Nova redação aprovada em 31-12/5/65*

Redação Final: *Distendida*  
*Aprovada por solicitação do Vereador*

*Francisco Bozzanin 12/5/65*

Observações: *ag/ informações solicitadas em 17-9-64*

*publicado em 17-4-65*

*⇒ Examinado atando opinião: 29/2/65*

Secretaria da Câmara Municipal, em *14 de Setembro de 1964*

741/65



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

*Redação Final*

= NOVA REDAÇÃO =

= PROJETO DE LEI Nº 53/64 =

Dispõe sobre doação de terreno para instalação de indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGÔ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza do a doar, por escritura pública, à firma Irmãos Takaki & Cia., uma área de terreno pertencente ao patrimônio do município, com a localização e características seguintes:

"Um terreno de forma trapezóide com a área total de ... 11.100 m2 (onze mil e cem metros quadros), dando frente para a Alameda 15 de dezembro, onde mede 180 (cento e oitenta) metros, tendo, do seu lado direito, que confronta com uma rua projetada, 69 (sessenta e nove) metros, fazendo e na confluência, uma curva medindo 11 (onze) metros, nos fundos, onde confronta com terreno da Prefeitura Municipal, 127 (cento e vinte e sete) metros e, no lado esquerdo, onde confronta com a estrada de Vargem, 67 (sessenta e sete) metros, fazendo uma curva de 17 (dezesete) metros na confluência com a referida Alameda 15 de dezembro".

ARTIGO 2º - Na respectiva escritura de doação devem constar as cláusulas seguintes:

- a)- Obrigação da donatária construir um prédio para instalações de uma fábrica para produção de peças e acessórios para veículos em geral, de instrumentos para a agricultura e pecuária, de gaiolas para aves e coelhos, bem como outros utensílios de aplicação comercial, industrial e doméstica, de acordo com a planta e plano de expansão que fazem parte integrante desta lei;

- segue -



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

(Projeto de lei nº 53/64 -continuação)

- b)- Obrigação da donatária dar início à construção dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura da escritura de doação, bem assim de concluí-la 12 (doze) meses após;
- c)- Obrigação da donatária de, terminada a primeira fase da construção, dar início imediato e terminar, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a primeira fase da construção de expansão;
- d)- Obrigação da donatária de, terminada a primeira fase do plano de expansão, dar início e terminar, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a segunda fase da construção de expansão;
- e)- Obrigação da donatária de empregar, já no início de seu funcionamento, no mínimo, 50 (concoenta) operários;
- f)- Obrigação da donatária de recolher no território deste Município os impostos federais e estaduais que incidirem sobre suas operações e resultados econômicos.

ARTIGO 3º - Não cumprindo a donatária qualquer das cláusulas constantes da escritura de doação, bem assim na hipótese de ser dada destinação diversa ao imóvel doado, este revertirá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nêle introduzidas, independentemente de qualquer indenização e sem nenhum direito a retenção.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1965

a.)- *Arvaldo Alves de Oliveira*

aa.)- *José Siqueira*

*Frederico B. B. B. B.*



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 11 de Setembro de 1964.

Gabinete do Prefeito

N.º CM/311/64.-

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Obinao Potho,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 11/9/64

Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Olympio Ferreira Cintra

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

Prezado Senhor

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Excia. e seus nobres Pares o incluso projeto de lei, versando sôbre doação de terreno à firma Irmãos Takaki & Cia., a fim de nêle ser construída e instalada uma fábrica da linha de produtos da mesma.

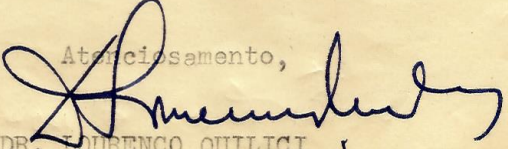
Como se vê da planta e plano de expansão a esta anexos, e que fazem parte integrante do mencionado projeto, trata-se de empreendimento de vulto, de ponderável aplicação de capital, tendo por escôpo a produção de instrumentos e utensílios de grande utilidade para as atividades agro-pecuárias não só da região como de todo o país.

Cumpre assinalar, por outro lado, que a firma beneficianda vem contribuindo há muitos anos para o enriquecimento industrial e comercial do município, fazendo sentir a todos a necessidade de sua imediata e melhor instalação, em favor de seu próprio desenvolvimento e da melhoria do parque industrial bragançino, ora em fase de acelerada e concreta evolução.

Assim, êste Executivo confia em que essa ilustre Edilidade saberá dar à presente iniciativa o acolhimento que ela merece.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL

lafs

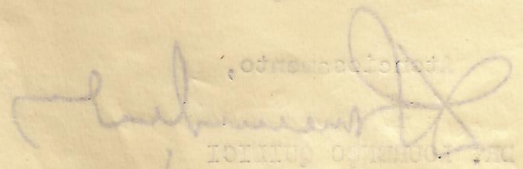
Recebi, nesta data, a sua devolu-  
ção, a planta referida neste  
ofício.

Em 11 de Julho de 1966

Por Juvenal Torres Vieira

  
Advogado da Fines

*[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through. The text is largely illegible due to its low contrast and orientation.]*

  
MUNICÍPIO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 11 de Setembro de 1964.

Gabinete do Prefeito

N.º .....

PROJETO DE LEI Nº 53/64

Dispõe sobre doação de terreno para instalação de indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, por escritura pública, à firma Irmãos Takaki & Cia., uma área de terreno pertencente ao patrimônio do município, com a localização e características seguintes:

"Um terreno de forma trapezóide com a área total 11.100 m<sup>2</sup> (metros quadrados), dando frente para a Alameda 15 de Dezembro, onde mede 180 (cento e oitenta) metros, tendo, do seu lado direito, que confronta com uma rua projetada, 69 (sessenta e nove) metros, fazendo, na confluência, uma curva medindo 11 (onze) metros, nos fundos, onde confronta com terreno da Prefeitura Municipal, 127 (cento e vinte e sete) metros e, no lado esquerdo, onde confronta com a estrada de Vargem, 67 (sessenta e sete) metros, fazendo uma <sup>curva</sup> de 17 (dezesete) metros na confluência com a referida Alameda 15 de Dezembro."

ARTIGO 2º - Na respectiva escritura de doação devem constar as cláusulas seguintes:

a) - Obrigação da donatária construir um prédio para instalação de uma fábrica para produção de peças e acessórios para veículos em geral, de instrumentos para a agricultura e pecuária, de gaiolas para aves e coelhos, bem como outros utensílios de aplicação comercial, industrial e doméstica, de acordo com a planta e plano de expansão que fazem parte integrante desta lei;

b) - Obrigação da donatária dar início à construção dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura da escritura de doação, bem assim de concluí-la 12 (doze) meses após;

c) - Obrigação da donatária de, terminada a primeira fase da construção, dar início imediato e terminar, dentro do



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Gabinete do Prefeito

N.º .....

prazo de 12 (doze) meses, à primeira fase da construção de expansão;

d) - Obrigação da donatária de, terminada a primeira fase do plano de expansão, dar início e terminar, dentro do prazo de 12 (doze) meses, à segunda fase da construção de expansão;

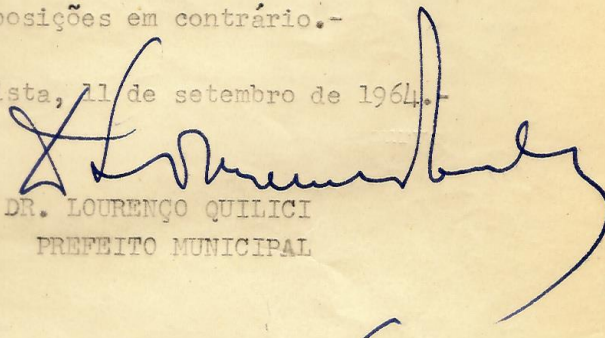
e) - Obrigação da donatária de empregar, já no início de seu funcionamento, no mínimo, 80 (oitenta) operários.

f) - Obrigação da donatária de recolher no território dêste município os impostos federais e estaduais que incidem sobre suas operações e resultados econômicos.

ARTIGO 3º - Não cumprindo a donatária qualquer das / cláusulas constantes da escritura de doação, bem assim na hipótese de ser dada destinação diversa ao imóvel doado, êste reverterá ao patrimônio municipal, com tôdas as benfeitorias nêle introduzidas, independentemente de qualquer indenização e sem nenhum direito a retenção.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Bragança Paulista, 11 de setembro de 1964.-

  
DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 17 de S E T E M B R O de 1964

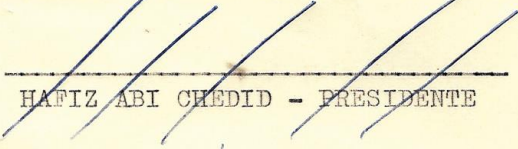
Parecer N.º .....

PARECER

Para exarar nosso parecer, solicitamos esclareçamos o Sr. Prefeito Municipal a razão por que pleiteando a Firma / Irmãos Takaki & Cia. uma área de 9.100 m<sup>2</sup>, consta do presente Projeto doação de 11.100 m<sup>2</sup>?

Comissão de Justiça, em 17 de setembro de 1964

a)

  
HAFIZ ABI CHEDID - PRESIDENTE

*Anote que a minuta de parecer  
supra não contém assinatura. Em 18.2.65,  
Assado M. J. P. da  
Comissão de Justiça.*




599/64

PREZADO SENHOR

Tramitando por esta Casa o Projeto de Lei nº 53/64, emanado dêsse Executivo pelo officio nº. 311/64, dispondo sôbre doação de terreno à firma Irmãos Takaki & Cia., o Vereador Hafiz Abi Chedid, Presidente da Comissão de Justiça, solicita para exarar/seu competente parecer, seja-lhe esclarecido e por quo, pleiteando aquella firma uma área de 9.100 m2, visa ôg no Executivo no projeto enviado à esta Câmara doar uma área total de 11.100 m2.?

Certo do seu pronto atendimento, para a rápida tramitação da matéria, antecipo meus agradeci-mentos, subcrevendo-me com estima e apreço.

Atenciosas Saudações

  
OLIMPIO FERREIRA VIEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

À Sua Excelência, o Senhor  
Doutor LOURENÇO QUILICI  
Digníssimo PREFEITO MUNICIPAL  
H e s t a

m/a.



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 13 de janeiro de 1965

Gabinete do Prefeito

N. CM-21/65.

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

Em atenção ao ofício nº 599/64, dessa Colenda Câmara, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. - - Excia., para os devidos fins, que, tendo a firma IRMÃOS TAKAKI solicitado, por ofício, aumento da área de terreno a ser doada aquela firma para construção de prédio ou prédios para instalação de uma fábrica, é a razão pela qual consta do projeto de lei a área de 11.100 m2. e não 9.100 m2. solicitados no primeiro requerimento dos interessados.

Sendo quanto tenho a informar, renovo a V. - - Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

*em distribuição  
Comissão de Justiça  
14.1.1965.  
S. S. S.*

1. O presente projeto de lei n.º 53/64 é lido dos 17 feitos que se li para parecer e discussão na Comissão que preside, em 14 de Fevereiro passado.

Trata de doação emodiciunada de área substancial à firma industrial desta cidade, Linares Sakaki & cia.

2. O projeto ingressou na Câmara em 11 de Setembro de 1964 e em 17 de mesmo mês foi objeto de pedido de esclarecimentos, sem assinatura, embora sob o mesmo emblema e nome de Hoje ali Cludid apenas datilografado. O pedido de esclare-



empenho foi dirigido ao sr. Prefeito e foi este respondido em 13 de Janeiro do corrente ano. Acha-se, assim, em termos o projeto.

3. Quanto à legalidade nada há a opor ao projeto. O Município pode doar uma fazenda que pode alienar. Relativamente à emissão da dívida, nullum in dicit a dita Comissão de Finanças e, portanto, a Alçada Comara. Em 18.2.65

Curado *[Signature]* P. e R.  
*[Signature]* 19-2-965

De acordo com o parecer do nobre colega e Presidente da Comissão de Justiça e Redação, ~~\_\_\_\_\_~~

Sala dos Serviços, em 19.02.65

*[Signature]*

De acordo com o relator S. S. 19.2.65 *[Signature]*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer ao projeto de lei nº 53/64

Visa o presente projeto de lei doar área de terreno a uma industria local. Esta Casa, de outras vezes, tem aprovado proposições idênticas. Nada temos a opor ao projeto, visto que assim já nos manifestamos em outras ocasiões. O Município pode e deve favorecer o progresso de seu parque industrial, sendo a doação de terrenos à industrias uma das formas que dispõe para êsse fim. Somos, pois, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25/fevereiro/1965

*Cassio Marcassa*  
(a) Cassio Marcassa

P.C.F.O.

*De acordo com o parecer do presidente  
da comissão de finanças  
em 25/2/65*

*Luiz Rogério  
Membro*

*25.2.65  
M.C.F.O.*

*De acordo: Luiz Rosini 25/2/65  
m.e.F.O.*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer: ao Projeto Lei nº 53/64

Somos pela aprovação do referido projeto, pois o mesmo preenche todos os requisitos e exigências de leis, e quanto à obra, as plantas e maquetes do edifício a ser construído também satisfaz todas as exigências do código de obra, será mais um magnífico edifício marcando o início da expansão industrial em nosso município, o que tanto desejamos. Que o exemplo dessa firma frutifique.

S.C. em 26/3/65

Luiz Resenc - Relator.

De acordo com o parecer do nobre colega  
Luiz Resenc.

Em 1/4/65

OOBiniq - membro

Dada a concordância da dita Comissão de Finanças, que implementa o parecer que emite na Comissão de Justiça, dada a opin. do Projeto. Em 1.4.65  
Trusadr MFF

= PROJETO DE LEI Nº 53/64 =  
( C Ó P I A F I E L )

Dispõe sôbre doação de terreno para instalação de indústria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 11 de setembro de 1964

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM- 311/64

Exmo Sr.

Olympio Ferreira Cintra

DD Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

N E S T A

PREZADO SENHOR

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Excia. e seus nobres pares o incluso projeto de lei, versando sôbre doação de terreno à firma Irmãos Takaki & Cia., a fim de nele ser construída e instalada uma fábrica da linha de produtos da mesma.

Como se vê da planta e plano de expansão a esta anexos, e que fazem parte integrante do mencionado projeto, trata-se de empreendimento de vulto, de ponderável aplicação de capital, tendo por escôpo a produção de instrumentos e utensílios de grande utilidade para as atividades agro-pecuárias não só da região como de todo o país.

Cumpre assinalar, por outro lado, que a firma beneficianda vem contribuindo há muitos anos para o enriquecimento industrial e comercial do município, fazendo sentir a todos a necessidade de sua imediata e melhor instalação, em favor de seu próprio desenvolvimento e da melhoria do parque industrial bragantino, ora em fase de acelerada e concreta evolução.

Assim, êste Executivo confia em que essa ilustre Edilidade saberá dar à presente iniciativa o acolhimento que ela merece.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

a)- Dr Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 53/64

Dispõe sobre doação de terreno para instalação de indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, por escritura pública, à firma Irmãos Takaki & Cia., uma área de terreno pertencente ao patrimônio do município, com a localização e características seguintes:

"- Um terreno de forma trapezoidal com a área total de 11.100 m<sup>2</sup> ( onze mil e cem metros quadrados), dando frente para a Alameda 15 de dezembro, onde mede 180 (cento e oitenta) metros, tendo do seu lado direito, que confronta com uma rua projetada, 69 (sessenta e nove) metros, fazendo, na confluência, uma curva medindo 11 (onze) metros, nos fundos, onde confronta com terreno da Prefeitura Municipal, 127 (cento e vinte e sete) metros e, no lado esquerdo, onde confronta com a estrada de Vargem, 67 (sessenta e sete) metros, fazendo uma curva de 17 (dezesete) metros na confluência com a referida Alameda 15 de dezembro."

ARTIGO 2º - Na respectiva escritura de doação devem constar as cláusulas seguintes:

a)- Obrigação da donatária construir um prédio para instalação de uma fábrica para produção de peças e acessórios para veículos em geral, de instrumentos para a agricultura e pecuária, de gaiolas para aves e coelhos, bem como outros utensílios de aplicação comercial, industrial e doméstica, de acordo com a planta e plano de expansão que fazem parte integrante desta lei;

b)- Obrigação da donatária dar início à construção dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura da escritura de doação, bem assim de concluí-la 12 (doze) meses após;

c)- Obrigação da donatária de, terminada a primeira fase da construção, dar início imediato e terminar, dentro do prazo de 12 (doze) meses, à primeira fase da construção de expansão;

d)- Obrigação da donatária de, terminada a primeira fase do plano de expansão, dar início e terminar, dentro do prazo de 12 (doze) meses, à segunda fase da construção de expansão;

e)- Obrigação da donatária de empregar, já no início de seu funcionamento, no mínimo, 80 (oitenta) operários.

f)- Obrigação da donatária de recolher no território deste Município os impostos federais e estaduais que incidirem sobre suas operações e resultados econômicos.



ARTIGO 3º - Não cumprindo a donatária qualquer das cláusulas constantes da escritura de doação, bem assim na hipótese de ser dada destinação diversa ao imóvel doado, este reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização e sem nenhum direito a retenção.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 11 de setembro de 1965

a)- Dr Lourenço Guilici  
Prefeito Municipal

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 11/9/1964

a)- Olympio Ferreira Cintra - Presidente da Câmara  
PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para exarar nosso parecer, solicitamos esclareça-nos o sr. Prefeito Municipal a razão por que pleiteando a Firma Irmãos Takaki & Cia. uma área de 9.100 m2, consta do presente Projeto de doação de 11.100 m2?

Comissão de Justiça, em 17 de setembro de 1964

a)-

Anoto que a minuta de parecer supra não contém assinatura.  
Em 18/2/65

a)- Conrado Stefani - Presidente da C.J.R.

NOTA DA SECRETARIA:- O Pedido de Informações supra foi feito em  
18 de setembro de 1964, através do ofício nº 599/64 )

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 13 de janeiro de 1965

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM - 21/65

Exmo Sr.

Fernando Machado de Campos

DD Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

N e s t a

Em atenção ao ofício nº 599/64, dessa Colenda Câmara, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia., para os devidos fins, que, tendo a firma IRMÃOS TAKAKI solicitado, por ofício, aumento da área de terreno a ser doada àquela firma para construção de prédio ou prédios para instalação de uma fábrica, é a razão pela qual consta do projeto

projeto de lei a área de 11.100 m2 e não 9.100 m2 solicitados no primeiro requerimento dos interessados.

Sendo quanto tenho a informar, renovo a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

a)- Dr Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

REDISTRIBUIR AS COMISSÕES

Em 14/1/1965

a)- Fernando Machado de Campos - Presidente da Câmara

#### PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1)- O presente projeto de lei nº 53/64 é um dos 17 feitos que recebi para parecer e discussão na Comissão que presido, em 11 de fevereiro passado.

Trata de doação condicionada de área substancial à firma industrial desta cidade, Irmãos Takaki & Cia.

2)- O projeto ingressou na Câmara em 11 de setembro de 1964 e em 17 do mesmo mês foi objeto de pedido de esclarecimentos sem assinatura, embora sob o mesmo conste o nome de Hafiz Abi Chedid, apenas datilografado. O pedido de esclarecimentos foi dirigido ao senhor Prefeito e por este respondido em 13 de janeiro do corrente ano. Acha-se, assim, em termos de projeto.

3)- Quanto à legalidade nada há a opôr ao projeto. O Município pode doar uma vez que pode alienar. Relativamente à conveniência da doação, melhor dirá a douta Comissão de Finanças e, oportunamente, a Colenda Câmara.

Em 18/2/1965

a)- Conrado Stefani - Presidente da C.J.R.

a)- Clóvis Moraes Carvalho - 19/2/1965

De acôrdo com o parecer do nobre colega e Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões, em 19/2/1965

a)- Oswaldo Alves de Oliveira

De acôrdo com o relator

Sala das Sessões, 19/2/1965

a)- Francisco Bazanini

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Visa o presente projeto de lei doar área de terreno a uma indústria local. Esta Casa, de outras vezes, tem aprovado proposições idênticas. Nada temos a opor ao projeto, visto que assim já nos manifestamos em outras ocasiões. O Município pode e deve favorecer o progresso de seu parque industrial, sendo a doação de terrenos a indústrias uma das formas que dispõe para êsse fim. Somos, pois, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25/fevereiro /1965

a)- Cassio Marcassa - Presidente da C.F.O.

De acôrdo com o parecer do Presidente da Comissão de Finanças.

Em 25/2/65

a)- Luiz Magrini - membro

a)- Mario Russo - 25/2/65

De acôrdo

Em 25/2/65

a)- Luiz Razeira - membro da C.F.O.

PARECERES DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Somos pela aprovação do referido projeto, pois o mesmo preenche todos os requisitos e exigências legais, e quanto à obra as plantas e maquetes do edifício a ser onstruido também satisfazem tôdas as exigências do código de obras. Será mais um magnífico edificio marcando o início da expansão industrial em nosso município, o que tanto carecemos. Oxalá o exemplo dessa firma frutifique.

Sala das Comissões, 25/3/65

a)- Luiz Razeira - Presidente e relator da C.O.S.P.

De acôrdo com o parecer do nobre colega Luiz Razeira.

Em 1/4/65

a)- Oswaldo Alves de Oliveira - membro

Dada a concordância da douda Comissão de Finanças, que complementa o parecer que emití na Comissão de Justiça, nada a opôr ao Projeto.

Em 1/4/65

a)- Conrado Stefani - membro



FABRICANTES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EM GERAL E DAS FAMOSAS GAIO-LAS MÚLTIPLAS PARA GALINHAS FOEDEIRAS. - REPRESENTANTES DOS PRODUTOS "TOBATA" - TRATORES: "BUKH-DIESEL DZ-30", "HANOMAG" E IMPLEMENTOS "COFIMA" - PULVERIZADORES "JOHN BEAN".

MATRIZ:  
Av. José Gomes da R. Leal, 1887  
Fone. 398 - Caixa Postal, 149 - BRAGANÇA PAULISTA - Estado de São Paulo

FÁBRICA:  
Rua Cel. Assis Gonçalves N. 814

FILIAL EM CAMPINAS:  
Rua Álvares Machado, 1084  
Fone. 8-3731

*Anexar ao  
projeto de lei.  
23/4/65  
Jardim*

Exmo. Sr.  
Fernando Machado de Campos  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

VISTO  
Bragança Paulista 23/4/1965  
Presidente da Câmara Municipal  
*Jardim*

Temos a honra de nos dirigir a V.Excia., a fim de comunicar-lhe que, esta firma, em atendimento ao constante do ofício nº 232/65, de 22 de abril de 1965, solicita a essa Egrégia Câmara, se digne de apresentar emenda ao projeto de lei que dispõe sobre doação de terreno para instalação de sua industria, no sentido de ser reduzido, para 50(cinquenta), o número inicial de empregado

Sem outro motivo subscrevemo-nos apresentando a V.Excia. e demais Senhores Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinto aprêço:

Atenciosamente

pp. de Irmãos Takaki & Cia.

Emenda ao Projeto de Lei 53/69  
modificativa

A letra "e" do artigo 2º passará  
a ter a seguinte redação:

artigo 2º: - - - - -

— "e) Obrigações da donatária  
de empregar, já no início  
de seu funcionamento, no  
mínimo, 50 (cincoenta)  
operários."

Sala das Sessões, 23/4/65

PMW  
J. F. S.